LEI nº 1132/1991

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convenio com a COPEL e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para a realização de obras de eletrificação rural.

§ Único O Poder Executivo executará os serviços de mão-de-obra de eletrificação rural, através de sistema mutirão.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços técnicos especializados ao atendimento e cumprimento de suas obrigações estabelecidas no Convênio objeto de artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo enviará todos os esforços no sentido de promover a segurança no trabalho dos multirantes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado à cobrança dos proprietários beneficiados pelo programa de eletrificação rural, dos materiais utilizados, respeitando a condição econômica e financeira, proporcionando ao usuário condições viáveis de pagamento.

Art. 5º Concluído o programa, objeto desta Lei, o Poder Executivo remeterá à Câmara municipal relatório consubstanciado do mesmo, para conhecimento e fiscalização, no prazo de 90 (noventa) dias do término das obras.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 20 de agosto de 1991.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito Municipal